

IX CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO PROCESSUAL

IV CONGRESSO MUNDIAL DE DIREITO
JUDICIÁRIO PRIVADO

promovido pela
Associação Internacional de Direito Judiciário

Coimbra e Lisboa — Portugal
25-31 de Agosto de 1991

Tema geral

PAPEL E ORGANIZAÇÃO DE MAGISTRADOS
E ADVOGADOS NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS

Na sequência da 3.^a reunião de trabalho realizado em Portugal (Coimbra e Lisboa) em Julho do ano de 1988 da Comissão do Código Modelo de Processo Civil Europeu, constituída pela C.E.E. em Agosto de 1987, o Presidente desta Comissão e Secretário-Geral da Associação Internacional de Direito Judiciário (Prof. Marcel Storme da Universidade de Gand) sugeriu ao representante português na referida Comissão da C.E.E., Prof. Pessoa Vaz (Catedrático do Processo Civil Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra) que Portugal se candidatasse à realização do IX Congresso Internacional de Direito Processual e IV Congresso Mundial de Direito Judiciário Privado

organizado por aquela Associação Internacional, o qual está já programado para 25 a 31 de Agosto de 1991.

A respectiva proposta foi aprovada por unanimidade pela Comissão Executiva da Associação Internacional de Direito Judiciário, na sua reunião de Zurich de 27 de Julho de 1988; tendo esta aprovação sido por sua vez ratificada, também por unanimidade, pela Assembleia Geral da mesma Associação na sua reunião de Bolonha, em Outubro do mesmo ano, por ocasião do Congresso extraordinário da A.I.D.J. comemorativo dos noventa e cinco anos da fundação desta Universidade.

O IX Congresso Internacional de Direito Processual e IV Congresso Mundial de Direito Judiciário Privado que vai assim realizar-se no nosso país de 25 a 31 de Agosto de 1991, sob o transcendente e actualíssimo tema — «PAPEL E ORGANIZAÇÃO DE MAGISTRADOS E ADVOGADOS NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS» — está na sequência dos três primeiros Congressos Mundiais que tiveram lugar, respectivamente, na Bélgica (Universidade de Gand — 1977), na Alemanha (Universidade de Würzburg — 1983) e na Holanda (Universidade de Utrecht — 1987) e do já mencionado Congresso Extraordinário de Bolonha de 1988, os quais foram também todos Congressos de âmbito mundial em que participaram juristas dos cinco Continentes e de mais de oitenta países. Trata-se, portanto, de uma iniciativa cultural e científica no domínio do Direito Processual e Judiciário, que pelo elevado número e alta qualificação intelectual e profissional dos Juristas que nela participam, se conta entre as mais importantes e prestigiosas reuniões internacionais sobre temas processuais e judiciários realizadas nas últimas décadas deste século.

A alta importância e transcendência dos objectivos fundamentais (científicos, culturais, sociais e humanísticos) prosseguidos pela Associação Internacional de Direito Judiciário com a organização dos congressos de Direito Processual e Judiciário a nível mundial já realizados foram magistralmente definidas e sintetizadas pelos Professores Mauro Cappelletti (actual Presidente da A.I.D.J.) e Marcel Storme (o organizador do I Congresso Mundial de Gand, em 1977), nas suas excelentes alocações de aber-

tura do Congresso de Utrecht de 1987, as quais sublinharam as quatro ordens de finalidades essenciais da A.I.D.J.:

- 1.º — Organizar um «lugar de encontro para todos aqueles que no mundo inteiro estavam e estão ainda preocupados, quer do ponto de vista científico, quer do ponto de vista da prática do Direito, com o bom funcionamento do aparelho Judiciário, **pilar do Estado de Direito**»; e para que através destes encontros «possam trocar ideias e experiências» e regressarem aos seus países de origem para neles contribuírem para a realização de uma «Justiça com rosto humano».
- 2.º — Demonstrar que o método de Direito Comparado se tornou «um método por excelência, que permite encontrar no estrangeiro estruturas, modelos ou processos específicos que possam contribuir para melhorar ou aperfeiçoar o próprio Direito Judiciário Nacional».
- 3.º — Mas impõe-se ainda salientar que o processo judicial se tornou «um produto de massa», e que assim o «**Micro-Direito Judiciário**», que não interessava senão às partes em causa, se converteu num «**Macro-Direito Judiciário**», que «afecta a sociedade no seu todo».
- 4.º — Por último, e como «pano de fundo dos debates específicos destes congressos mundiais» salienta-se que a sua «irradiação no plano comparatístico é enorme»; pondo-se já a questão de saber se para além dos projectos de «unificação judiciária regional» em curso não será lícito pensar num «Direito Judiciário Universal», uma espécie de «Jus Commune» em vigor em toda a parte».

Pela Comissão Organizadora
Alexandre Mário Pessoa Vaz